



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

DECRETO N° 3.410 de 26 de fevereiro de 2025.

*“Dispõe sobre a regulamentação da instalação de barracas e comércio ambulante no Carnaval 2025 do Município de Liberdade/MG, autorizando comerciantes locais e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos deste município que, **Considerando** que a autorização de uso dos bens públicos compete ao Poder Executivo; **Considerando** a necessidade de fomentar a economia local e garantir oportunidades aos comerciantes do Município; **Considerando** o princípio da função social da cidade e da ordem econômica, conforme disposto no artigo 170 da Constituição Federal; **Considerando** a necessidade de organização do espaço público e a preservação da segurança e bem-estar da população durante as festividades; **Considerando** a competência do Município para regulamentar o uso do solo e autorizar atividades comerciais temporárias em conformidade com o interesse público;

### DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a instalação de barracas e a atuação de comércio ambulante durante o Carnaval no Município de Liberdade/MG, para comerciantes locais regularmente cadastrados junto à Prefeitura.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, consideram-se comerciantes locais aqueles que comprovadamente residem ou possuem estabelecimento comercial fixo no Município de Liberdade, mediante apresentação de:

- I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com endereço no Município ou comprovante de residência em nome do solicitante;
- II - Alvará de funcionamento atualizado.

Art. 3º A concessão de autorização para instalação de barracas será realizada mediante inscrição prévia e obedecerá aos seguintes critérios:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG**

**ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028**

---

- I - Ordem de inscrição e disponibilidade de espaço;
- II - Atendimento às normas sanitárias e de segurança;
- III - Prioridade para comerciantes que tenham participado das edições anteriores do Carnaval local.

Art. 4º É vedada a sublocação, transferência ou cessão do ponto comercial autorizado a terceiros ainda que cadastrados.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto resultará em:

- I - Cassação imediata da autorização;
- II – Multa;
- III - Impedimento de participação em edições futuras do evento.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, que poderão solicitar apoio das autoridades de segurança pública quando necessário.

Art. 7º Fica proibido a venda em garrafas e copos de vidro, bem como a utilização de cadeiras e mesas de ferro ou madeira, nos dias dos festejos de carnaval.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, em 26 de fevereiro de 2025.

**Lucas de Souza Garcia**  
Prefeito Municipal